



LEI MUNICIPAL Nº 227 / 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

EMENTA: Estabelece o valor limite para obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatório, e dá outras providências.

Art. 1º - Serão considerados como de pequeno valor, os débitos ou obrigações constantes de sentença judicial transitada em julgado, que sejam igual ou inferior ao valor de três (03) salários mínimos, devidos pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, sem a emissão de precatório, em atendimento ao artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º - O valor a que se refere o caput deste artigo será anualmente atualizado de acordo com a data e valor fixado oficialmente para o salário mínimo.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 3º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não constituírem objeto de pagamento parcial, nos termos do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas anuais.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde, definidas no caput do artigo 1º, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

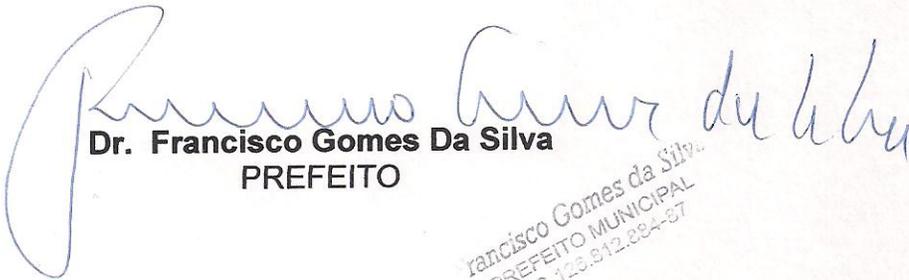
Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º desta lei, atende à capacidade financeira e disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal.



Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz da Baixa Verde, 19 de janeiro de 2009.


Dr. Francisco Gomes Da Silva
PREFEITO

Francisco Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
C.C. 128.912.884-87